

PROJETO DE LEI Nº. 50 , DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 (16ª) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 16ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2013 e término previsto em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2012.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
DA COSTA

1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE

2º Secretário

AUTÓGRAFO N.º 5.180, DE 2012

(Projeto de Lei nº. 50/2012)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 16ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2013 e término previsto em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de Agosto de 2012.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretario

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário